

Para o STJ, honorários de R\$ 100 em ação de R\$ 1 mil são irrisórios

14/09/2025

Honorários de sucumbência arbitrados em R\$ 100 são manifestamente irrisórios por contrariar o princípio da justa remuneração do trabalho do advogado. Assim, podem ser revistos pelo Superior Tribunal de Justiça.



Gustavo Lima/STJ

A conclusão é da Corte Especial do tribunal, que deu provimento a embargos de divergência para estabelecer que a parte derrotada em uma ação de valor atribuído de R\$ 1 mil pague também R\$ 1 mil aos advogados da parte contrária.

O caso em questão foi o de uma ação cautelar de produção antecipada de provas, que acabou extinta sem exame do mérito. A sentença considerou que não esteve presente o perigo para autorizar a medida.

R\$ 100 de honorários

A parte autora foi condenada a pagar honorários de sucumbência de 10% sobre o valor da causa, ordem que foi mantida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo por considerar que o valor era compatível com a simplicidade da demanda.

No STJ, o recurso especial foi primeiramente analisado pela 3ª Turma. O colegiado entendeu que os honorários foram fixados sob as balizas da

razoabilidade e proporcionalidade e que revê-los demandaria análise de fatos e provas, medida vedada pela Súmula 7 da corte.

Em seguida, foram interpostos os embargos de divergência, que apontaram como paradigmas três acórdãos do STJ em que o valor de R\$ 100 para honorários de sucumbência foi considerado ínfimo.

Súmula 7 afastada

Relator dos embargos, o ministro João Otávio de Noronha deu razão ao embargante. Para ele, honorários de R\$ 100 podem mesmo ser considerados manifestamente irrisórios.

“A revisão, nessas circunstâncias, pode ocorrer sem a necessidade de revolvimento de fatos e provas, pois a análise se dá com base em critérios objetivos, como a razoabilidade e a proporcionalidade da verba honorária”, justificou ele.

Assim, o magistrado afastou a Súmula 7 e fixou a verba em R\$ 1 mil. A decisão foi unânime, com votação inclusive dos ministros da Corte Especial que integram a 3ª Turma. O colegiado ainda apontou duas teses jurídicas não vinculantes:

— Honorários advocatícios fixados em valor manifestamente irrisório podem ser revistos sem necessidade de revolvimento de matéria fático-probatória;

— A revisão de honorários irrisórios não se submete ao óbice da Súmula nº 7 do STJ.

**Clique [aqui](#) para ler o acórdão
EREsp 1.782.427**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-set-14/para-o-stj-honorarios-de-r-100-em-acao-de-r-1-mil-sao-irrisorios-2/>